

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

MENSAGEM Nº 450, DE 2019

Submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, proposta de autorização para aquisição de imóvel situado no Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, com área de 1.643,5442 hectares, pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ NISHIMORI

I - RELATÓRIO

Objetiva a presente proposição a concessão de autorização, pelo Congresso Nacional, para que a Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, CNPJ nº 42.278.796/0001-99, empresa brasileira equiparada a estrangeira, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, adquira o imóvel rural formado pela gleba de terras contíguas, localizadas no município de Rio Vermelho/MG, totalizando área de 1.643,5442 (um mil seiscentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e dois centiares), formada pela soma de cinco áreas, sendo de propriedade do Senhor José de Oliveira Carvalhais, CPF nº 000.377.436-86, os imóveis denominados Fazenda Ribeirão dos Lopes, com área de 353,1786 ha, cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural -

SNCR sob o código 999.954.556.220-0, e a Fazenda Grota dos Garcias, com 169,4227 ha, cadastrada no SNCR sob o código 999.954.564.591-2, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas 2436 e 2437, e de propriedade do Senhor Mauro de Miranda Mesquita, CPF nº 173.033.746-34, os imóveis rurais denominados Fazenda das Barreiras, com área 627,0278ha, cadastrada no SNCR sob o código 950.114.335.770-0, Fazenda São Sebastião, com área de 282,9112ha, cadastrada no SNCR sob o código 410.098.007.935-9, e Fazenda Barreiras/ Bom Fim Grata dos Lopes, com área de 211,0039ha, cadastradas no SNCR sob o código 418.188.0001.732-1, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas 2438, 2439 e 2440.

Após longa análise técnica e jurídica feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a solicitação foi analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que também deu o seu aval.

A matéria foi distribuída, para apreciação, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aquisição de imóvel rural por estrangeiro é regulada pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1.971, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº7.965, de 26 de novembro de 1.974. No entanto, a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, em seu art. 23, também acolhe a matéria, e estipula em seu § 2º a competência do Congresso Nacional para autorizar a aquisição de imóveis rurais com áreas superiores à estipulada no art. 3º da Lei nº 5.709, qual seja, 100 (cem) módulos de exploração indefinida para pessoa jurídica estrangeira.

A soma da área do imóvel rural em referência com a soma das áreas já adquiridas pela empresa CENIBRA resulta em área superior a 100 (cem) Módulos de Exploração Indefinida. Assim, compete ao Congresso Nacional autorizar a aquisição, em conformidade com o estabelecido no art. 190 da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O processo de análise do pedido foi iniciado no INCRA e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional.

Enquadrando-se em tal situação, a aquisição do imóvel rural formado pela gleba de terras contíguas, localizadas no município de Rio Vermelho/MG, totalizando área de 1.643,5442 (um mil seiscentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e dois centiares), pela empresa CENIBRA, apresenta-se revestida de legalidade, haja vista a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão decidir sobre a conveniência da autorização pleiteada e, com tal tarefa, cumpre-nos observar que a Mensagem nº 450, de 2019, encaminhada pelo Poder Executivo informa que a área pretendida se encontra certificada pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, não se sobrepõe a nenhum outro imóvel rural constante da base de dados geográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e não está localizada em faixa de fronteira.

Ainda acerca da análise da conveniência da autorização pretendida, importante realçar o posicionamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o qual concordamos: “A incidência e o impacto dos investimentos estrangeiros diretos são importantes, pois possibilitam o aumento da capacidade produtiva nacional. E isso, na maioria das vezes, pressupõe a geração de ativos e empregos diretos e indiretos. Diferentemente do capital especulativo, que entra por meio da bolsa de valores e é volátil, o investimento direto resulta em benefícios concretos para o desenvolvimento local a médio e longo prazo”.

Diante do exposto manifestamo-nos favoráveis à concessão da autorização pleiteada, nos termos e forma do Decreto Legislativo que apresentamos, conclamando os nobres pares a idêntico posicionamento

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Mensagem nº 450, de 2019)

Autoriza a Celulose Nipo-Brasileira S.A.
– CENIBRA, empresa brasileira equiparada
a estrangeira, a adquirir o imóvel rural que
especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a empresa CENIBRA, que tem como acionista majoritário a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., CNPJ/MF nº 05.476.652/0001-10, a adquirir o imóvel rural formado pela gleba de terras contíguas, localizadas no município de Rio Vermelho/MG, totalizando área de 1.643,5442 (um mil seiscentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e dois centiares), formada pela soma de cinco áreas, sendo de propriedade do Senhor José de Oliveira Carvalhais, CPF nº 000.377.436-86, os imóveis denominados Fazenda Ribeirão dos Lopes, com área de 353,1786 ha, cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código 999.954.556.220-0, e a Fazenda Grota dos Garcias, com 169,4227 ha, cadastrada no SNCR sob o código 999.954.564.591-2, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vennelho/MG sob as matrículas 2436 e 2437, e de propriedade do Senhor Mauro de Miranda Mesquita, CPF nº 173.033.746-34, os imóveis rurais denominados Fazenda das Barreiras, com área 627,0278ha, cadastrada no SNCR sob o código 950.114.335.770-0, Fazenda São Sebastião, com área de 282,9112ha, cadastrada no SNCR sob o código 410.098.007.935-9, e Fazenda Barreiras/ Bom Fim Grata dos Lopes, com área de 211,0039ha, cadastradas no

SNCR sob o código 418.188.0001.732-1, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas 2438, 2439 e 2440.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**
Relator